



CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA COM A PESSOA JURÍDICA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, Órgão Público do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua Inocêncio Braga, 301 – Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.023.590/0001-39, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, Sr.(a) HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinada, e do outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, representado por _____, inscrito no CPF _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação n.º 21.06.04/DP, Processo n.º 21.06.04/DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e Art. 1º, inciso I, b, da Lei 14.065/2020, mediante Dispensa de licitação n.º 21.06.04/DP, devidamente ratificada pelo ordenador de Despesas da Secretaria de Educação Básica, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, conforme planilha.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1- Os valores serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até por ____ (____) dias.

5.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O Pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;

7.2 Caso a Nota Fiscal seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação Básica e encaminhada a Secretaria de Planejamento e Gestão, o pagamento será efetuado até o 30º



dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

7.3 O Pagamento estará condicionado a apresentação de certidões de regularidade junto ao Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.2 - A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;

8.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Educação;

8.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

8.5 - Notificar, por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.6 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da Secretaria de Educação ou unidades escolares;

8.7 - Efetuar o pagamento do objeto contratado proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados; e

8.8 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades.

8.9 O(A) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o Gestor, Sr. MARCELO NECO MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 009.120.743-61.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Prestar serviço conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial;

9.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, de forma a obter operação correta e eficaz, realizando o serviço de forma meticulosa e constante;

9.3 - Observar conduta adequada na utilização do objeto contratado, objetivando a correta execução dos serviços; Efetuar a prestação de serviço ao CONTRATANTE em 10 (dez) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação a CONTRATADA;

9.4 - Corrigir, a suas custas, no total ou em parte, incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;

9.5 - Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições necessárias exigidas no Edital e no Termo de Referência;

9.6 - Fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

9.7 - Integrar a plataforma de estudos domiciliares (EAD) com sistemas externos através de API WEBSERVICES escrito na linguagem JAVA com Arquitetura RESTFULL com cessão do código fonte desta integração, sua documentação e passagem de conhecimento para as equipes técnicas da Prefeitura Municipal de Itapipoca, que possibilite o total acesso à base de dados para consulta, alteração e exclusão de informações de acordo com os parâmetros, requisitos, necessidades e demandas solicitadas pelos demais sistemas externos que venham a ser integrados à este módulo;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do Contrato;



10.2 Os serviços serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global do contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura do contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.2 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta das dotações orçamentárias nº _____ elementos de despesas nº _____
- Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca - CE, ___ de ___ de 2021

HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Educação Básica

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____